



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, sexta-feira, 19 de novembro de 2021

08 Páginas

EDIÇÃO Nº 491

19ª LEGISLATURA – ANO III – 2021

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDANIA)**

Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**

2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**

Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA
(PTB)**

1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**

2ª Secretária

VEREADORES

**ADEMIR JOSÉ GOMES
PEREIRA(PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR(AVANTE)**

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO(PODEMOS)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS(PATRIOTA)**

**OLDAIR ROSSI
(DEM)**

**FABIO GERALDO
MAIO(PSB)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO(PDT)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA(PP)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**ROSANA SILVA DE SOUZA
(CIDANIA)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1715/3361-1723
e-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES
LIGUE OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

EDIÇÃO Nº 491

Página 2

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA

01/01/2021 a 31/12/2022

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Zé Preto(PATRIOTA)Presidente
Kamilla Rocha(PTB)Membro
Rosana Pinheiro(CIDADANIA)Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha(PTB)Presidente
Dudu Corretor(CIDADANIA)Membro
Sabrina Astori(DC)Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá(PODEMOS)Presidente
Leo Dantas(PATRIOTA)Membro
Oldair Rossi(DEM)Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano(PDT)Presidente
Dito Xáreu(PSDB)Membro
Fábio Veterinário(PSB)Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi(DEM)Presidente
Denizart Zazá(PODEMOS)Membro
Dito Xáreu(PSDB)Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori(DC)Presidente
Marcelo Rosa(PL)Membro
Rosana Pinheiro(CIDADANIA)Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente
Kamilla Rocha (PTB) Membro
Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dr. Franz(PP) Presidente
Fábio Veterinário (PSB) Membro
Marcelo Rosa(PL) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente
Denizart Zazá(PODEMOS) Membro
Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA

01/01/2021 a 31/12/2022

PTB

Kamilla Rocha
Wendel Lima

PATRIOTA

Léo Dantas
Zé Preto

CIDADANIA

Dudu Corretor
Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz
Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

DEM

Oldair Rossi

REPUBLICANOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

EDIÇÃO Nº 491

Página 3

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE RESULTADO FINAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PROCESSO Nº 3379/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes, com assistência técnica de montagem e garantia incluída, visando atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari/ES.

VENCEDOR: TAMBURATO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.146.524/0001-04**-LOTE ÚNICO no valor global estimado de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

Guarapari/ES, 16 de novembro de 2021.

Layza Nunes de Barros Vieira
Pregoeira - CMG

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 4601/2021

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE FIBROMIALGIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, no Município Guarapari, o atendimento prioritário em estabelecimento públicos e privado as pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 086/2021
AUTOR: Ver. Luciano Costa Loiola Bruno
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1868/2021

LEI Nº. 4602/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A REALIZAR CONVÊNIO COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLA CÍVICO MILITAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com os governos estadual e federal para implementação de escola cívico militar.

Art. 2º Para a implementação da escola cívico militar, o município de Guarapari deve seguir a regras estabelecidas através de convênio com os governos estadual e federal

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 108/2021
AUTOR: Ver. Fábio Geraldo Maio (Fábio Veterinário) e Ver. Wendel Sant'Ana Lima
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2342/2021



PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 4603/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE "VIVEIROS DE MUDAS" NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Guarapari, o Programa de "VIVEIROS DE MUDAS", nas Escolas do Município, destinado ao Cultivo de Mudas de Árvores a serem plantadas em vias públicas, Árvores Frutíferas, Plantas Ornamentais, Hortaliças e Plantas Medicinais.

Art. 2º A formação dos Viveiros será realizada por Alunos das Escolas Públicas Municipais, sob a Supervisão de Técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da Comunidade.

Art. 3º O Programa de "VIVEIROS DE MUDAS" tem como objetivo:

- I – Promover a educação e preservação;
- II – Fornecimento de mudas às Escolas Municipais e às Comunidades Locais;
- III – A ampliação da Arborização, em áreas públicas e privadas dos Bairros e Distritos;
- IV – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – A iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O Programa de "VIVEIROS DE MUDAS" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal de Guarapari, nos terrenos existentes nas Escolas Municipais, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias à execução do Programa, com a participação direta do PRONAF

Art. 6º Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar convênios com Órgãos da Administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino Agrícola, Iniciativa Privada, e ou Organizações não Governamentais, objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento na Escola.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 111/2021

AUTOR: Ver. Marcelo Nascimento Rosa

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2407/2021

LEI Nº. 4604/2021

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA À MATRÍCULA E À TRANSFERÊNCIA DOS FILHOS, OU DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB SUA GUARDA, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

EDIÇÃO Nº 491

Página 5

PODER LEGISLATIVO

contra o suposto agressor, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 152/2021

AUTOR: Ver. Sabrina Buback Astori e Ver. Kamilla Carvalho Rocha

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2752/2021

LEI Nº. 4605/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3431/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, § 7º da Lei 3431/2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art 1º

§ 7º. Para fins do disposto neste artigo, a gratuidade no transporte coletivo será concedida ao acompanhante nas seguintes situações:

I- *Quando estiverem acompanhando o portador da deficiência ou doença;*

II- *No momento em que o portador da deficiência ou doença estiver em atendimento, conforme*

declaração ou qualquer outro documento comprobatório a ser emitido pela Instituição.

a) Fica a Instituição obrigatoriamente responsável pela normatização do documento que ateste o horário do atendimento, a pedido do acompanhante.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3431/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 196/2021

AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3178/2021

LEI Nº. 4606/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A ADQUIRIR UM CASTRAMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um CASTRAMÓVEL.

Art. 2º Para a implementação do uso do CASTRAMÓVEL, o município de Guarapari deve seguir a regras estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 124/2021

AUTOR: Ver. Fábio Geraldo Maio (Fábio Veterinário)

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2531/2021



PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 4607/2021

DISPÕE SOBRE IMPLEMENTAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO PARA MONITORAMENTO DAS ÁREAS EXTERNAS E INTERNA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Guarapari.

Parágrafo único. A instalação dos equipamentos citados no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Guarapari, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de mal ferimento de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 192/2021

AUTOR: Ver. Luciano Costa Loiola Bruno
(Professor Luciano)

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 3114/2021

LEI Nº. 4608/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CRIAÇÃO DA "ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE", NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **"ESCOLA DE ARTES DA TERCEIRA IDADE"**, no âmbito do Município de Guarapari.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 19 de novembro de 2021

EDIÇÃO Nº 491

Página 7

PODER LEGISLATIVO

Art. 2º A Escola criada por esta Lei, oferecerá cursos na área de:

I – Artes Plásticas;

II – Teatro;

III – Música (Instrumental e Canto);

IV – Fotografia;

V – Tricô;

VI – Artesanato em Geral;

VII – Outros.

Art. 3º A Escola terá como fim e objetivo:

I – O aprendizado nas várias áreas das artes;

II – O resgate e a garantia da manutenção da cidadania.

Art. 4º Para fins do cumprimento da presente Lei, está o Município autorizado a celebrar convênios com Órgãos Públicos da Administração Estadual e Federal, com a Iniciativa Privada, e ou Organizações não Governamentais.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no intuito de definir e editar normas do funcionamento na Escola.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 112/2021

AUTOR: Ver. Marcelo Nascimento Rosa

Processo Legislativo nº 2408/2021



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

MARCELO NASCIMENTO ROSA

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA

DANIELE MARCIANA PEREIRA

Diretora Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Controladora Geral

RENAN NUNES DE BARROS

Diretor Administrativo e Gestão de Pessoas

LUANARA LOYOLA LAMAS

Diretora dos Gabinetes

VINÍCIUS RIBEIRO CORTÁZIO

Secretário Legislativo

PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR

Auditor Público

JOSÉ CLÁUDIO CRUZ FIGUEIREDO

Chefe de Divisão de Comunicação e Publicidade Institucional

WAGNER RUDECK SHEL COCK

Responsável pela Publicação

Portaria nº 7063/2021